

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 32, de 25 de setembro de 2019**

Cadastro. Ficha de Dados Cadastrais (FDC).

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

**1.** A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, opera nas atividades de resseguros e retrocessão.

**2.** Informa a consulente que encontra dificuldades no preenchimento da Ficha de Dados Cadastrais (FDC) porque é necessário informar um código de serviço.

**3.** Alega a consulente que não se encontra na qualidade de prestadora de serviços.

**4.** Indaga a consulente:

**4.1** Se o seu entendimento, de que não incide o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza em sua atividade, é correto; e

**4.2** Como deve proceder para atualizar seus dados por meio da FDC.

**5.** De acordo com os incisos VIII e IX do artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (SUSEP) nº 168, de 17 de dezembro de 2007:

**5.1** Resseguro é operação de transferência de riscos de uma cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos, ressalvado o conceito de retrocessão; e

**5.2** Retrocessão é a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos.

**6.** Portanto, o resseguro e a retrocessão são atividades sujeitas ao Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou

valores mobiliários (IOF), nos termos do artigo 153, V, da Constituição Federal, estando fora do campo de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**7.** A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017, correlaciona o CNAE 6530-8/00, referente à atividade de resseguros, de inscrição da consultante na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os códigos de serviço 3115, 3204, 3654, 5771, 5872, 5873, 5874, 5875, 5876, 5879, 5892, 5893 e 5916, descritos pelo Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

**8.** Eventual inconsistência entre o CNAE e os códigos de ISS deve ser arguida perante a divisão técnica responsável pelo Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

**9.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento